

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.826, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Eleve à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Barra Bonita

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Barra Bonita.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.827, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel com benfeitorias situado naquele município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel com benfeitorias, situado na Vila São Paulo, naquele município, que assim se descreve e confronta: "Tem início no ponto 'A' denominado em planta anexa, localizado na interseção dos alinhamentos das ruas 9 com a 4; desse ponto 'A', segue acompanhando o alinhamento da rua 4, na distância de 100,44m até o ponto 'B'; daí deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 10, na distância de 99,72m até o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Gaudêncio Piola, na distância de 36,81m, até o ponto 'D'; daí deflete à direita e segue 43,60m até o ponto 'E'; daí, deflete à esquerda e segue 10,80m até o ponto 'F'; daí, deflete à esquerda e segue 13,60m até o ponto 'G', confrontando essas três últimas linhas com propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru; daí deflete à direita e segue 52,42m até o ponto 'H', confrontando com o Centro Comunitário Cônego Anibal Difrância; daí deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 9, na distância de 70,14m atingindo o ponto inicial 'A', encerrando a área superficial de 7.983,00m² (sete mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior, com uma área construída de 285,97m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), destina-se à instalação de Escola de Primeiro Grau sob a administração da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.828, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno situado naquele município e necessário à construção da EEPG Professora Maria de Lourdes Camargo Mello — Conjunto Habitacional João da Velha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno sem benfeitorias, com área de 6.141,44m² (seis mil, cento e quarenta e um metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), situado naquele município, no Conjunto Habitacional João da Velha, necessário à construção da EEPG Profa. Maria de Lourdes Camargo Mello com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-96.122/86, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Começa no marco n.º 0 p.p., cravado distante 12,00m da margem direita do Rio Jaú e junto à lateral ímpar da Avenida Nenê Galvão; daí, segue pela lateral ímpar da Avenida Nenê Galvão, com o rumo magnético de 44°25' NE, até o marco 01, numa distância de 70,00m; daí, deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 68,07m e raio de 40,80m, até o marco 02; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral par da Avenida Doutor Quinzinho, com o rumo magnético de 53°24' NW, até o marco n.º 03, numa extensão de 12,52m, marco este cravado junto à divisa de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaú; daí, deflete à esquerda e segue fazendo divisa com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaú, com o rumo magnético de 43°58' SW, até o marco 04, numa extensão de 126,75m, marco este cravado a 16,50m da margem direita do Rio Jaú; daí, deflete à esquerda e segue fazendo divisa com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaú, com o rumo magnético de 60°11' SE, até o marco n.º 0 p.p. numa extensão de 55,85m, onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.829, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Joel Antônio de Lima Genésio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com área de 5.748,56m² (cinco mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), necessário à construção da EEPG Joel Antônio de Lima Genésio, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexas ao Proc. PR-10-1291/86, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto 'A', situado na confluência da Avenida Paulo de Arruda Campos (antiga 1), com a Rua dos Alecrins de Campinas na distância de 48,78m, até encontrar o ponto 'B'; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 8 e da Avenida Marginal, na distância de 98,00m, até encontrar o ponto 'C'; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 6, na distância de 69,22m, até encontrar o ponto 'D'; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Avenida Paulo de Arruda Campos, na distância de 98,00m, até encontrar o ponto de partida 'A', perfazendo uma área de 5.748,56m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.830, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde para repasse à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 16.909.108,00 (dezesesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de Cz\$ 16.909.108,00 (dezesesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e oito cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
08	Secretaria da Saúde			
08.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		16.909.108,00	
	Subtotal		16.909.108,00	
	TOTAL		16.909.108,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades da Sucen				
13.5.021.8.004		3.084.982,00		3.084.982,00
Atividades da Sucen				
13.5.428.5.005		13.244.126,00		13.244.126,00
	TOTAIS	16.909.108,00		16.909.108,00
08.55 Superint. de Controle de Endemias — Sucen				
3.1.1.1	Pessoal Civil			13.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais			2.789.185,00
3.2.5.1	Inativos			1.004.300,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASE			111.524,00
	Subtotal			16.909.108,00
	TOTAL			16.909.108,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
13.5.021.2.008		3.084.982,00		3.084.982,00
Contr. Port. Valores e Hosp. Intermediário				
13.5.428.2.008		13.244.126,00		13.244.126,00
	TOTAIS	16.909.108,00		16.909.108,00

MARILIA

MAIS UM POSTO DE VENDAS DA IMESP NO INTERIOR

E.E.P.S.G. Monsenhor Bicudo Av. Rio Branco, 803

